



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3301/2025**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Processo nº 0890147-60.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **J.D.S.S.C..**

Trata-se de Autora, de 34 anos de idade, com portadora de hipertrofia mamária grau 3 (**CID10: N62**). Com indicação de mamoplastia redutora, sendo encaminhada a **cirurgia plástica reparadora** (Num. 51232811 - Pág. 9 e Num. 205199715 - Pág. 5). Foi pleiteada a **consulta em cirurgia plástica – reparadora** (Num. 205199715 - Pág. 4).

A **hipertrofia mamária** é definida por Forge como o aumento exacerbado das glândulas mamárias, ou seja, o crescimento das mamas acima dos limites fisiológicos, salvo quando há um aumento na ocorrência de gravidez, tumor, processos inflamatórios, hemorragias e traumas<sup>1</sup>. A mama é classificada em: 1) pequena ou hipomastia = média menor do que 9 cm; 2) média ou normal = média entre 9 cm e 11 cm; e 3) grande ou hipertrofia = média maior do que 11 cm<sup>2</sup>. Pode ocorrer devido à obesidade, fatores hormonais durante o desenvolvimento do fenótipo de mulher adulta, predisposição genética ou alterações nos ductos glandulares. Todas as diferentes etiologias promovem os mesmos resultados: declínio da mama na parede torácica e queda na qualidade de vida da mulher devido à sintomatologia intensa<sup>3</sup>.

Informa-se que a consulta em **cirurgia plástica reparadora** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 51232811 - Pág. 9 e Num. 205199715 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: plástica mamária feminina não estética (04.10.01.007-3).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> KAMINSKI, M. B.; REZENDE, R. B. M.; DE AQUINO, J. H.; TEIXEIRA , M. C. P. A.; MOREIRA , M. M. V. Repercussão da hipertrofia mamária na coluna vertebral: uma revisão de literatura. Brazilian Journal of Health Review, [S. l.], v. 6, n. 6, p. 33268–33280, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n6-516. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/65866>. Acesso em: 26 ag. 2025.

<sup>2</sup> ARAUJO, C. D. M. et al.. Influência da hipertrofia mamária na capacidade funcional das mulheres. Revista Brasileira de Reumatologia, v. 47, n. 2, p. 91–96, mar. 2007. Acesso em: 26 ag. 2025.

<sup>3</sup> KAMINSKI, M. B.; REZENDE, R. B. M.; DE AQUINO, J. H.; TEIXEIRA , M. C. P. A.; MOREIRA , M. M. V. Repercussão da hipertrofia mamária na coluna vertebral: uma revisão de literatura. Brazilian Journal of Health Review, [S. l.], v. 6, n. 6, p. 33268–33280, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n6-516. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/65866>. Acesso em: 26 ag. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 ag. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas online do SER e SISREG III e localizou a verificou sua inserção em **27 de setembro de 2024**, ID 561516068, pela unidade **CF Izabel dos Santos – SMS/RJ**, para a **consulta em cirurgia plástica - reparadora**, com classificação de risco **amarelo - urgência**, com situação **solicitação/reenviada/regulador**, sob a responsabilidade da Regulação. Constam as seguintes observações no histórico:

- Na justificativa em 12 de maio de 2025, consta informado pelo Regulador: “...esta solicitação está há mais de 180 dias sem nenhuma atualização, desta forma, solicita-se à equipe que coordena o cuidado a atualização da justificativa clínica (Incluindo anamnese detalhada, exame físico, resultado de exames complementares, tempo de evolução e descrição da conduta realizada até então), bem como se ainda há necessidade da realização do procedimento. Caso não haja necessidade, cancelar a solicitação....”.
- **A Classificacão de risco em 20 de fevereiro de 2025, foi alterada de verde para amarelo**, pelo operador com o seguinte relato: “...paciente, 33 anos, com hipertrofia mamária grau 3, vem apresentando nódulo em mama direita com dor tipo fisgada e prejuízo da qualidade de vida. além disso, apresenta discopatia em região lombar acometendo L4-L5, L5-S1. Solicito avaliação para tratamento cirúrgico. Nega tabagismo. IMC 24,75. ASA I. Apresenta piora das dores. Passou em avaliação com mastologista ambulatorial que orientou cirurgia para exérese dos nódulos e cirurgia reparadora...”

Cumpre esclarecer, que a Autora está sendo acompanhada por unidades de saúde pertencentes ao SUS, a saber, o CMS Oswaldo Cruz – SMS/RJ (Num. 205199715 - Pág. 4) e de acordo com a informação do SISREG a CF Izabel dos Santos – SMS/RJ. Desta forma, cabe informar que é de responsabilidade das referidas unidades, prestar as informações necessárias ao sistema de regulação, a fim de sanar as pendências para o acesso da Requerente à consulta em cirurgia plástica - reparadora pleiteada e prescrita; e no caso de impossibilidade, deverá promover seu encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Ressalta-se que, de acordo com as informações contidas na plataforma do SISREG, a classificação de risco, **foi alterada de verde para amarelo, em função da piora do quadro clínico da Requerente**. Portanto, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização da consulta em cirurgia plástica pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para hipertrofia mamária.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02